

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ****CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**PORTARIA Nº 018/2019**

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias a servidora **ANA LUCIA DA COSTA MOREIRA CAMPOS**, Diretor Geral, referente ao período aquisitivo de 2017.

Art. 2º - Determinar o gozo das férias do dia 15 de julho a 29 de julho de 2019.

Art. 3º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 11 de julho de 2019.

**JOÃO AUGUSTO MACEDO DE ARAÚJO**

Presidente

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**9B0DE542

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**  
**Nº101/2018****REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO**

Processo nº 0040-18

Partes: PMA X SAPITUR – SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S LTDA

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistemas operacionais de informática e a emissão de nota fiscal eletrônica (com fornecimento de infra estrutura).

Valor: R\$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais)

Prazo: 03 (três) meses, contados a partir de 03/07/19.

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Data da assinatura: 03/07/19.

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**28C808C4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 0120/2019-PMA**

Contrato: nº 136/2019

**TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2019-PMA**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ E CONSTRUMAX DE ITAOCARA CONSTRUÇÃO REFORMA PINTURA TÉCNICA LTDA-ME.

**Objeto:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY NO BAIRRO PORTO DAS BARCAS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1038525-47/2017-CONVÊNIO SIAF/SICONV Nº 843656, CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DOS ESPORTES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EMENDA PARLAMENTAR Nº 37200018 OGU 2017”.

**Valor:** R\$ 382.067,48 (trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93

**Data:** 01/07/19

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**5651CFC8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RATIFICO**

**Considerando a solicitação e justificativa do Fundo Municipal de Saúde, (Fl. 02);**

**Considerando as condições para fornecimento do serviço, (Fl. 03);**

**Considerando o relatório social, (Fls. 04 e 05);**

**Considerando a documentação do paciente (Fls. 06 e 07);**

**Considerando a solicitação médica, (Fl. 08);**

**Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde, (Fl. 09);**

**Considerando o orçamento da empresa, (Fl. 10);**

**Considerando o Relatório do Controle e Avaliação, (Fl. 11);**

**Considerando a requisição, (Fl. 12);**

**Considerando o mapa de preços, (Fl. 13);**

**Considerando a documentação da empresa, (Fl. 14 a 17);**

**Considerando a solicitação do Departamento de Compras, (Fl. 18);**

**Considerando o Parecer Jurídico, (Fl. 19 a 26);**

**RATIFICO o ato de dispensa de licitação, amparado pelo art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao Processo nº 0084/2019 FMS, para custeamento de 30 (trinta) sessões com câmara hiperbárica, em favor da paciente Rosalina Joaquina de Jesus Cunha, no valor total de R\$ 10.770,00 (dez mil, setecentos e setenta reais).**

**Partes: Fundo Municipal de Saúde de Aperibé e**

**CENTRO DE MEDICINA HIPERBÁRICA DE ITAPERUNA LTDA, CNPJ: 11.406.011/0001-92.**

**Aperibé/RJ, 11/07/2019**

**MÁRCIO SILVA FULY**

Presidente do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 4371

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**33DFA455

**Expediente:**  
**Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

**Secretária Executiva**

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N. 289/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0415/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de **ELETRDOMÉSTICOS**, para atendimento da Secretaria Municipal Distrital de Monnerat, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Duas Barras.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

**CONTRATADA:** ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93

**EMPENHO Nº:** 000597/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2200.2781200391.065-4490.52.00-04

**VALOR:** R\$ 8.814,00 (oito mil oitocentos e quatorze reais), referente ao item 06.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A entrega do objeto licitado será imediata até 30 dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de Maio de 2019.

**Publicado por:**  
Thaise Ferreira de Carvalho  
**Código Identificador:**E8EFDE51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N. 290/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0193/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de **ELETRDOMÉSTICOS**, para atendimento da Secretaria Municipal Distrital de Monnerat, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Duas Barras.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DISTRITAL

**CONTRATADA:** MARCELO MATTOS TAVARES ME

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93

**EMPENHO Nº:** 000598/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1800.1751200241.031-4490.52.00-00

**VALOR:** R\$ 3.682,00 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais), referente aos itens 01, 02, 03 e 04.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A entrega do objeto licitado será imediata até 30 dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 de Maio de 2019.

**Publicado por:**  
Thaise Ferreira de Carvalho  
**Código Identificador:**BEF3DA92

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N. 315/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0294/2019

**OBJETO:** Contratação de Empresa para fornecimento de **ELETRDOMÉSTICOS**, para atendimento da Secretaria Municipal Distrital de Monnerat, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Duas Barras.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** LUIZ CLÁUDIO ZÁVOLI TARDEM

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93

**EMPENHO Nº:** 000628 - 000661/2019

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0700.0412200071.081-4490.52.00-04

**VALOR:** R\$ 21.402,20 (vinte e um mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), referente ao item 05.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A entrega do objeto licitado será imediato até 30 dias, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 23 de Maio de 2019.

**Publicado por:**  
Thaise Ferreira de Carvalho  
**Código Identificador:**D3EAE64C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N. 395/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0313/2019

**OBJETO:** Objetiva o presente contrato, a locação de imóvel para atender as necessidades do SPAM-MONNERAT que passará por reforma, por 03 (três) meses.

**LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LOCADOR:** ARISMAR SERZEDELLO GONÇALVES

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93 Art. 24-X

**EMPENHO:** 000428/2019

**VALOR:** O LOCATÁRIO pagará ao LOCADORA quantia de **R\$ 998,00** (Novecentos e noventa e oito reais) mensais, totalizando a quantia de **R\$ 2.994,00** (Dois mil novecentos e noventa e quatro reais), referente ao período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A locação de que trata o presente, terá seu prazo inicial na data da assinatura do contrato com término em 03 (três) meses, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de Julho de 2019.

**Publicado por:**  
Thaise Ferreira de Carvalho  
**Código Identificador:**3FDADF51

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PREVDB Nº 023/2019**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.208/2015, artigo 17 inciso IV,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição e idade,** a senhora **WANDA MALFIR DE OLIVEIRA**, servidora da Prefeitura Municipal, **lotada na secretaria municipal de saúde**, na função de **Auxiliar Administrativo** sob a matrícula 376, referência salarial **quadro IV do anexo I da Lei Municipal nº 1.330/19**, admitida através de concurso público sob o Decreto nº 667/1995, com fundamentos no **art. 40 § 1º III "a" da CRFB/88 c/c artigo 6º da EC 41/2003**, com proventos mensais **Integrais - paridade**, (cf. processo administrativo nº 054-A/2019).

**Fixação de Proventos**

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	VALOR
Proventos Lei Municipal nº 1.330/2019 (quadro IV anexo I)	R\$ 1.049,13
ATS - Triênio 45% Lei Municipal nº 786/03 art. 67	R\$ 472,11
Total.....	R\$ 1.521,24

(Hum mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos contados a partir de 01/07/2019.

Duas Barras, 10 de julho de 2019.

**JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA**

Diretor Presidente  
PREV Duas Barras  
CGRPPS 2090

**Publicado por:**  
Thaise Ferreira de Carvalho  
**Código Identificador:**CDA3FA58

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 3202/2019 (CRÉDITO ADICIONAL PEF MUN**  
**DUAS BARRAS)**

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R\$ 551.450,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1326/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 551.450,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 8º da Lei nº 1326/2018, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Duas Barras, 09 de julho de 2019.

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3202			
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
258	/0700.1236100071.018-4.4.90.52.00-45	512.000,00	
620	/2200.2781200072.011-3.3.90.39.00-04	10.598,00	
351	/0700.1236500072.787-3.3.90.30.00-04	15.000,00	
519	/1200.2612300142.023-3.3.90.39.00-21	13.852,00	
510	/1200.2612300142.023-3.3.90.30.00-21		13.852,00
335	/0700.1236500072.010-3.3.90.30.00-04		15.000,00
652	/2200.2781200072.011-3.3.90.30.00-04		10.598,00
292	/0700.1236100072.009-3.3.90.39.00-00		32.000,00
293	/0700.1236100072.009-3.3.90.39.00-04		400.000,00
41	/0300.0412200032.004-3.3.90.39.00-04		80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>551.450,00</b>	<b>551.450,00</b>

**LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ubirajara Blanco Gomes  
**Código Identificador:94EDB40E**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**DECRETO Nº 4.466, DE 11 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre alteração no Calendário Anual de Recolhimento de Tributos do Município de Vassouras CARTRIVA para vigência durante o exercício de 2019. e dá outras correlatas providências.”

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere os artigos 159 e o parágrafo único do artigo 31, da Lei Complementar nº 57, de 20 de dezembro de 2017 - Código Tributário do Município de Vassouras,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente à Parcela Única, com desconto de 10% (dez por cento), e à Primeira Parcela para o dia 22/07/2019, e, para o dia 22/08/2019, o recolhimento da Segunda Parcela, constantes do Anexo I do CARTRIVA.

**Art. 2º** - Permanecem as demais datas limites para pagamento, mencionadas nos anexos do **CARTRIVA 2019**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de julho de 2019.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

**ANEXO I**

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU**

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
PARCELA ÚNICA ( desconto de 10%)conf.Art.6º	22/07/2019
PRIMEIRA PARCELA	22/08/2019
SEGUNDA PARCELA	12/09/2019
TERCEIRA PARCELA	11/10/2019
QUARTA PARCELA	12/11/2019
QUINTA PARCELA	12/12/2019

**Publicado por:**  
Tayana Monsore Lavinias  
**Código Identificador:DE584338**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**RELATÓRIO FINAL DE MONITORAMENTO DO PLANO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PME DE VASSOURAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.820, DE 07 DE JULHO DE 2015**  
**PERÍODO 2016-2017**

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

**Thomaz Keller da Rocha**

**VICE- PREFEITO**

**Ana Paula Peçanha de Araujo Lima**

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE MONITORAMENTO: COMISSÃO COORDENADORA: PORTARIA Nº 584, DE 06 DE JUNHO DE 2017**

*Docente do Ensino Fundamental Anos Finais*

Marcos Júnior Guimarães Alves

*Docente da Educação Infantil – Creche M. Leon Gilson*

Maria Izabel Alves de Lima

*Direção da Rede Municipal – Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais*

Monique Aparecida dos Santos Azevedo

*Direção da Rede Municipal – Ensino Fundamental Anos Iniciais*

Solange Maria de Jesus Barbosa

*Direção da Rede Municipal – Ensino Infantil*

Stela Maria Baptista França

*Secretaria Municipal de Educação*

Jussara Pereira de Almeida

*Diretora Pedagógica da Associação Pestalozzi de Vassouras*

Valéria Cristina dos Santos Lima

*Câmara do FUNDEB*

Ilza Carla Brum Bastos Pinho

*Conselho Municipal de Educação*

Mônica Irene da Silva Ramos Stumpf

*Conselho Tutelar de Vassouras*

Hélio Júnior da Costa

*Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação*

Humberto da Silva Michaeli

*Fórum Municipal de Educação*

Jane Mara Castilho Barbosa

**EQUIPE TÉCNICA DO PME: DECRETO Nº 4.044, DE 19 DE ABRIL 2017**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Titular:** Patrícia Paiva Monteiro**Suplente:** Virginia Brum Pontes**Titular:** Solange Pedro de Paula Dias**Suplente:** Soraia Pizette de Carvalho**Titular:** Jussara Pereira Almeida**Suplente:** Adriana Cristina Canedo Ricardo**Titular:** Ivonete Aparecida da Silva**Suplente:** Nair Maria Cadinha**Titular:** Elizabett Aragão do Amparo**Suplente:** Ana Paula Rodrigues dos Santos Rocha**Titular:** Joana Maria da Costa Lima**Suplente:** Cíntia Boavista Pessoa Mendes Couto**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Titular:** Rafael Bezerra de Souza Moreira**Suplente:** Maria Clara Rocha Figueiredo**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****Titular:** Aline S. Castro**Suplente:** Thaira Caroline Gomes**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****Titular:** Everardo Lucindo de Souza**Suplente:** Cibele A. da Silva**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Titular:** Cátia de Cássia Rafael Fonseca**Suplente:** Fabiana da Silva Pimentel**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****Titular:** Tiago Arantes Ribeiro**Suplente:** Rafael de Souza Nunes**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Titular:** Camila Ruas Ferreira**Suplente:** Carla Patrícia Freire Cunha**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Titular:** Maria de Lurdes Patrasso de Oliveira Fagundes**Suplente:** Mônica Irene da Silva Ramos Stumpf**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Titular:** Ilza Carla Brum Bastos Pinho**Suplente:** Jane Mara Castilho Barbosa**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Titular:** Natana Cristina da Silva Barbosa**Suplente:** Danieli Nunes Abreu**COLABORADORES:****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Álvaro de Oliveira Marcolino

Carlos Henrique Teixeira

Helena Aparecida de Ávila Santana

Manira Salema Ferreira

Rita de Cássia de Freitas Carneiro

Suzi Aparecida Pizette de Carvalho

Vânia Lúcia Francisco de Almeida Diogo

**INSTITUTO SÃO FERNANDO**

Márcia Helena Resende dos Santos

Este relatório teve como objetivo primordial averiguar as metas e estratégias alcançadas no Plano Municipal de Educação do município de Vassouras –RJ, a partir do monitoramento efetivo realizado pela equipe técnica, composta por membros da Secretaria de Educação, CME, Fórum Permanente da Educação e demais Secretarias Municipais, nomeada para analisar o alcance das referidas metas e estratégias no período de 2016/2017.

Durante o monitoramento foram realizados estudos, pesquisas, busca de dados e informações, que possibilitaram com clareza a visualização da situação da Educação Básica no município. Constatou-se que nenhuma das metas previstas no PME foram alcançadas em sua totalidade, sendo que as mesmas ainda podem ser

alcançadas dentro do prazo previsto no Plano Municipal de Educação, pois para o cumprimento das mesmas depende do engajamento de todos em prol da educação.

No relatório percebe-se a urgência de planejamento de ações para que o município possa avançar, e para tal é necessário o comprometimento de todos: Secretaria de Educação, Diretores, Orientadores Pedagógicos e Educacionais e aquele que está diretamente ligado ao nosso aluno, o professor.

O alcance das metas previstas será o sucesso da qualidade do ensino em nosso município. As possibilidades de mudanças na educação só acontecerão quando oportunizarmos nossas crianças, jovens e adultos viverem numa sociedade justa, onde seus direitos estejam garantidos e que todas as famílias vivam com dignidade.

Diante dos estudos e monitoramento realizados concluiu-se que para mudar a realidade educacional do município serão necessárias diversas ações como: o diagnóstico da realidade, diálogos e desempenho de todos os envolvidos na educação do município para visualizar, detectar as fragilidades, e quais fatores estão impedindo o avanço da aprendizagem dos alunos.

Na Conferência de Avaliação do P.M.E foram pontuadas diversas ações de relevância como a garantia e o fortalecimento da formação continuada para os profissionais da educação, já prevista em calendário, a criação da avaliação interna para os alunos do 5º e 9º ano de escolaridade, assim como o reforço escolar.

Ressaltamos que no contexto histórico de construção do Plano, a realidade econômica do país apresentava uma condição favorável quanto à investimentos significativos no campo da educação, como também o período de construção que por se encontrar em atraso onerou todo o processo. Porém, a realidade vivida no contexto social, político e econômico do país durante o período acima analisado, passou por inúmeras crises financeiras e institucionais que fizeram com que os investimentos em Educação fossem revistos e repensados,

Após o diagnóstico e planejamento das ações para eficácia e sucesso na melhoria da educação percebeu-se a importância da inclusão no orçamento anual previsões orçamentárias para a realização das metas e estratégias mensuráveis, favorecendo a mudança do cenário da Educação Básica em nosso Município até o final de vigência deste PME

Por fim, é importante registrar que, como o Plano Municipal de Educação é um Plano territorial, algumas metas não são de competência municipal e outras, são compartilhadas com outras esferas. Isto dificulta a gerência e o cumprimento das metas, uma vez que não pode haver interferência direta nas demais autarquias.

Consolidando as alterações firmadas na Conferência Municipal de Monitoramento do Plano Municipal de 2015 realizada no dia 05 de outubro de 2018, foram as indicações aceitas e executadas:

**Meta 01** – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Das 18 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

2 Excluídas (1.12 Incluir e assegurar no quadro funcional das classes de Pré-Escolar o profissional “Auxiliar de Pré-Escola” (01 (um) para cada 15 (quinze alunos) e .1.17 Inserir no currículo a disciplina de Libras para atender a todos os alunos desde o 1º ano de escolaridade até os anos finais, pois desta forma os alunos deficientes auditivos terão um convívio melhor em sala de aula.), seguindo-se a renuneração das mesmas.

12 Em andamento

2 Realizadas

2 iniciadas

17 Incluídas (para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE)

**Meta 02** - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

1 Excluída (2.13 Inserir no currículo a disciplina de Libras para atender a todos os alunos desde o 1º ano de escolaridade até os anos

*finais, pois desta forma os alunos deficientes auditivos terão um convívio melhor em sala de aula.), seguindo-se a renumeração das mesmas.*

10 Em andamento

2 Realizadas

13 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 03** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Das 30 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

1 Realizada

5 Não Iniciadas

24 Sem Monitoramento (específicas da esfera estadual)

14 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 04** - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Das 16 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

12 Em andamento

2 Realizadas

2 Não Iniciadas

17 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 05** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Das 7 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

3 Em andamento

4 Realizadas

6 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 06** - Oferecer educação em tempo integral, com no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Das 16 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

5 Em andamento

11 Não Iniciadas

4 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 07** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

Das 8 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

6 Em andamento

2 Não Iniciadas

36 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 08** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Das 8 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

1 Em andamento

2 Realizadas

5 Não Iniciadas

2 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 09** - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

2 Realizadas

11 Não Iniciadas

3 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 10** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Das 11 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

2 Excluídas (10.17 Estabelecer cotas de estudantes do Curso da EJA Fundamental para empresas instaladas no Município com favorecimento de isenção fiscal e 10.8 Criar programa, nos moldes do 1º emprego, que incentive as empresas a admitir jovens provenientes da EJA Fundamental a sua profissionalização.)

1 Realizada

8 Não Iniciadas

8 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 11** - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Das 9 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

9 Não Iniciadas

12 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Das 17 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

10 Em andamento

7 Não Iniciadas

17 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 13** - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício, no conjunto do sistema de educação superior estadual para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Das 6 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

4 Em andamento

2 Não Iniciadas

7 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 14** - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

10 Em Andamento

1 Realizada

2 Não Iniciadas

11 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 15** - garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste P.M.E. , política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam .

Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

8 Em andamento

2 Realizadas

3 Não Iniciadas

7 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 16** – Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando-as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Das 6 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

3 Em Andamento

1 Realizada

2 Não Iniciadas

3 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 17** - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

10 Em Andamento

1 Realizada

2 Não Iniciadas

11 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 18** - Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Indicadores

Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

3 Em Andamento

2 Realizadas

8 Não Iniciadas

2 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 19** - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade

escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Das 19 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

9 Em Andamento

8 Realizadas

2 Não Iniciadas

8 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

**Meta 20** - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Das 13 estratégias previstas no PME, após monitoramento indicações são:

4 Em Andamento

1 Realizada

8 Não Iniciadas

10 Incluídas (*para alinhar as estratégias municipais às nacionais previstas no PNE*)

#### FONTE BIBLIOGRÁFICA:

www.todospelaeducacao.org.br/indicadores/por-localidade/  
<http://www.inep.gov.br/educacao-basica/saeb/sobre-a-ana>  
 Projeto Interligando e Grupo de Apoio da Secretaria de Educação  
[www.tce.rj.gov.br/.../estudos-socioeconomicos](http://www.tce.rj.gov.br/.../estudos-socioeconomicos)  
<http://educacaointegral.org.br/glossario/gestao-democratica/>  
<http://www.observatoriodopne.org.br/noticias/como-devem-ser-estruturados-os-processos-de-escuta-nas-escolas>  
<http://pne.mec.gov.br/>  
<http://simec.mec.gov.br/>  
<http://pne.mec.gov.br/monitorando-e-avaliando/monitoramento-das-metas-do-pne-2014-2024>  
<https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>  
<http://portal.mec.gov.br/seb/index>.  
<http://www.tce.rj.gov.br>  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001)  
[http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer\\_11\\_2000.pdf](http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/eja/legislacao/parecer_11_2000.pdf)  
[http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/carta\\_milenio.txt](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/txt/carta_milenio.txt)  
[http://www.imprensa.rj.gov.br/SCSiteImprensa/detalhe\\_noticia.asp?ident=45469](http://www.imprensa.rj.gov.br/SCSiteImprensa/detalhe_noticia.asp?ident=45469)  
[http://portal.mec.gov.br/seb/index.php?option=com\\_content&task](http://portal.mec.gov.br/seb/index.php?option=com_content&task)  
<http://portal.mec.gov.br/seb/index.php>

**Publicado por:**

Tayana Monsores Lavinas

**Código Identificador:**566767CD

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA de Registro de Preços nº:** 052/2019

**Processo:** 2.323/2019

**Modalidade:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2019 – Tipo menor preço por item.

**Objeto:** Registro de preço para aquisição de Papel A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ.

**Detentor da ATA:** DELTA ELETROMOVEIS EIRELI, CNPJ: 32.396.720/0001-04.

**Valor Total:** R\$ 120.092,00 (cento e vinte mil e noventa e dois reais);

**Data da Assinatura:** 04 de julho de 2019.

**Prazo de Vigência:** 12 meses contados da data de assinatura.

**Preços Registrados:** Conforme quadro abaixo.

Item	Descrição Resumida	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	PAPEL BRANCO ALCALINO, 75 G/M², TAMANHO A4, RESMA COM 500 FOLHAS	8.578	RESMA	14,00	120.092,00	INK

Vassouras, 04 de julho de 2019.

**ANA PAULA PEÇANHA DE ARAÚJO LIMA**

Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**DECRETO 4.460 - PRODUTIVIDADE FISCAL****DECRETO N.º 4.460, DE 04 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre regulamentação do pagamento da produtividade fiscal, instituída pela lei nº 3.041, de 01 de novembro de 2018, aos auditores fiscais que menciona e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de normatizar o sistema de aferição dos resultados da produtividade fiscal, prevista na Lei n.º 3.041/2018, e ainda, objetivando estabelecer critérios uniformes, para compatibilização da produção individual e global da categoria de servidores que integram o quadro da Auditoria de Tributos Fiscais e, sobretudo, a otimização de resultados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Produtividade Fiscal, instituída pela Lei 3.041, de 01 de novembro de 2018, publicada em 13 de novembro de 2018 e republicada em 26 de novembro de 2018, será devida aos titulares de cargos de Auditor de Tributos Fiscais, na forma e nas condições estabelecidas neste Decreto.

**CAPÍTULO I****Da Progressão e Promoção Funcional****SEÇÃO I****Das disposições Preliminares**

**Art. 2º** - O Auditor de Tributos Fiscais é a autoridade administrativa competente, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação com poder de polícia administrativa, considerada carreira de estado conforme art. 37 e 247 da constituição federal e no art. 4º, inciso III da Lei 11.079/04.

**Art. 3º** - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda a fixação da lotação do Auditor de Tributos Fiscais, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria de Fazenda, utilizando-se sempre que julgar ser de interesse do serviço, de sistema de rodízio entre os servidores.

**Parágrafo Único** – A jornada de trabalho dos funcionários auditores é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a escala ou plantão de serviço abranger dias de sábado, domingo, feriado ou em que não houver expediente em horários diurnos e/ou noturnos, conforme os interesses da Administração Fazendária o exigirem.

**Art. 4º** - A progressão por merecimento será precedida de Avaliação Periódica de Desempenho – APD, que consiste no aferimento dos aspectos funcionais de atuação do auditor de tributos fiscais e das circunstâncias comportamentais conforme artigos 13,14,16, 17 e 18 da Lei nº 3.041/18.

§ 1º - a avaliação levará em conta o desempenho do auditor no cumprimento de suas atribuições, quanto à qualidade e quantidade de trabalho produzido com exatidão, iniciativa e cooperação, assiduidade e urbanidade, pontualidade e disciplina e antiguidade, de acordo com parâmetros definidos nos itens de 1(um) a 5 (cinco) da ficha de avaliação de desempenho instituída pela lei nº 23 de 15/02/02, como instrumento de avaliação para atender os artigos 13,14,16,17 e 18 da lei 3.041/18, para aplicação da progressão e promoção, conforme modelo anexo I.

§ 2º - a avaliação será feita pelo chefe imediato do servidor avaliado anualmente no mês de dezembro.

§ 3º - serão avaliados, conjuntamente, todos os servidores pertencentes a uma mesma categoria funcional.

§ 4º - logo após a avaliação o chefe imediato dará vista das correspondentes fichas aos servidores para efeito de ciência, as quais serão encaminhadas para a secretaria de Administração – setor de pessoal a fim de proceder à classificação a ser publicada, conforme determina a Lei nº 23 de 15/02/02 ou outra que venha substituí-la.

§ 5º - a avaliação de desempenho constitui requisito imprescindível à progressão horizontal e é feita pelo chefe imediato do servidor avaliado.

§ 6º - a promoção vertical deverá atender os artigos 20 ao 22 da lei 23/02 de 15/02/02 ou outra que venha substituí-la.

**CAPÍTULO II****Da Remuneração****SEÇÃO I****Da produtividade**

**Art. 5º** - Aos auditores de tributos fiscais, no efetivo exercício de seus cargos, será concedida a gratificação, a título de incentivo à produtividade fiscal, correspondente a até 2 vezes o salário base de seus vencimentos, de conformidade com as normas estabelecidas neste decreto.

**Parágrafo Único** - entende-se o resultado obtido através de atuação pessoal do servidor no sentido de garantir os serviços de lançamentos tributário, aprimorar a sistemática de fiscalização, orientação e atendimento ao contribuinte, manifestação em processo de Impugnação e Recurso, bem como, coibir a evasão tributária, a fraude e a sonegação fiscal, e a recuperação da Dívida Ativa do Município, por qualquer meio.

**Art. 6º** - Farão jus à produtividade prevista no artigo anterior, atribuída mensalmente:

I – os ocupantes de cargo de Auditor de Tributos Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – os ocupantes do cargo de Auditor de Tributos Fiscais, que estejam exercendo cargo de provimento em comissão e gratificação com atribuições e competências próprias de auditoria, fiscalização e arrecadação tributária na Secretaria Municipal de Fazenda conforme artigos 21, 22 e 23 da lei 3.041/18.

**Art. 7º** - O pagamento da produtividade será feita mensalmente, em razão dos pontos e aumento da arrecadação de recursos próprios atribuídos e lançados no Mapa de Produtividade Individual dos servidores mencionados do artigo anterior conforme tabelas I e II do anexo II da Lei 3.041/18, tendo base a lista de receita própria inumerada no referido anexo, devidamente atestado pelo Chefe do Órgão ou seu substituto legal a que estiver subordinado o servidor que fizer jus à produtividade conforme modelo em anexo.

§ 1º - O Auditor de Tributos Fiscais que acumular pontos além do limite mensal estabelecido para a produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançadas no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente, nas condições estabelecidas neste decreto previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 2º Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente, podendo ser considerada exclusivamente para fins de promoção por merecimento.

§ 3º Fica vedada a atribuição de pontos para serviços realizados de forma inconclusiva no momento da aferição, ou desprovidos de fundamentação legal, ou que não constem no Mapa de Produtividade Individual Mensal, de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 4º. Não será atribuída pontuação à despachos de mero encaminhamento de processos para outros setores; ou de despachos, e pareceres, que não contenham conclusão técnica do Auditor Fiscal sob questão colocada sob seu crivo no processo.

§ 5º Fica vedada a atribuição de pontos para despachos e pareceres que extrapolem os prazos determinados no art. 517 do Código Tributário Municipal (LC 57/2017), cuja aferição dar-se-á pela análise do sistema de Tramitação de Processos, salvo por motivo devidamente justificado, que será apreciado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 8º** - Aplica-se, também, o disposto no artigo 6º nos casos de afastamento remunerado do funcionário auditor, na forma autorizada em lei, hipótese em que se consideram, para efeito do cálculo, média aritmética, os pontos obtidos pelos demais titulares dos cargos da mesma classe, lotados na secretaria de fazenda, observado o disposto no art. 9º deste decreto.

**Art. 9º** - Para cálculo da média, na forma indicada no artigo anterior, considerar-se-ão tão somente os pontos efetivamente pagos aos auditores fiscais, no mês considerado, limitados ao máximo de 2 vezes o seu salário base.

**Art. 10º** - aplica-se, também, o disposto no artigo 6º nos casos de afastamento remunerado do funcionário auditor, na forma autorizada em lei, hipótese em que será considerado o valor igual ao que percebeu no mês imediatamente anterior, ao temo inicial da fruição do benefício.

**Art. 11** - O auditor de tributos fiscais, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, com atribuições e competências próprias de fiscalização e arrecadação tributária, percebe, a remuneração integrada pela produtividade de sua correspondente classe e respectivo padrão, na maior faixa de produtividade acrescido da representação do cargo de provimento em comissão e direção.

**Art. 12** - A fiscalização efetuar-se-á individualmente e por dupla ou mais Auditores, desde que o serviço assim seja determinado pelo subsecretário, secretário de fazenda ou por outra autoridade fazendária constituída.

**Parágrafo único.** O número de pontos obtidos pela ação fiscal será atribuído individualmente, mesmo quando se tratar de dupla ou mais Auditores.

**Art. 13** - O secretário de Fazenda, tendo em vista a necessidade do serviço e a relevância de tarefas a ser executada, poderá designar funcionário fiscal para a execução de tarefas especiais de interesse da Administração Fazendária, não compreendidas nas situações previstas neste decreto, hipótese em que se atribuirá ao servidor pontuação não inferior à média de que trata o art. 7º.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 14** - Os pontos atribuídos aos servidores de que trata o artigo 22 da lei 3.041/18, por processo que vier a ser julgado improcedente ou insubsistente, serão descontados, em igual número, no mês imediato à decisão administrativa fiscal, cabendo, se for o caso, a compensação com o saldo de pontos excedentes.

§ 1º Não se incluem nas disposições deste artigo as ações fiscais prejudicadas, em virtude de alterações legais ou regulamentares, ocorridas após a lavratura do Auto de Infração, bem como os casos de arbitramento, conforme previsto na Lei Municipal nº 62/2018.

§ 2º Fica garantida ao Auditor de Tributos Fiscais a pontuação relativa aos Autos de Infração cancelados, devido à apresentação, pelo contribuinte, de documentos de qualquer natureza somente na fase do contencioso fiscal.

§ 3º Fica garantido ao Auditor de Tributos Fiscais a pontuação relativa aos Autos de Infração anulados por despacho da procuradoria em recurso ou pelo Conselho de Contribuintes que não tenham sido por erro ou omissão do auditor em matéria tributária.

**Art. 15** - A programação prévia dos trabalhos fiscais pelo Secretário, Subsecretário ou outra autoridade fazendária, constituirá a base de atribuição dos pontos por serviços executados no sistema de gratificação regulamentado, sendo vedada a atribuição de pontos fora do disposto na programação fiscal, salvo disposição expressa em regulamento, ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou que estiver expresso na Lei 3.041/18. Parágrafo único. A ação espontânea, inclusive nos casos de flagrante e de surpresa, que demandem uma ação fiscal pronta e eficaz, também será base de atribuição de pontos, depois de conferida pela autoridade fazendária.

**Art. 16** - O modelo do formulário aplicado ao controle de produtividade, bem como a folha de gratificação, estão anexas a esta instrução que serão utilizados pelos órgãos do referido sistema.

**Art. 17** - O fechamento do mapa de produtividade deverá ser entregue ao secretário municipal de fazenda pelo o chefe imediato dos auditores até o dia 11 de cada mês, para análise e liberação.

**Parágrafo único** - o secretário de fazenda ou outra autoridade fazendária designada por ele, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o mapa produtividade assinado para o setor de pessoal da secretária de administração para que seja computado na folha de pagamento imediatamente seguinte ao mês correspondente a produtividade alcançada de cada auditor, conforme determina a lei 3.041/18.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos por ato próprio do titular da Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 19** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, os seus efeitos a 01 de julho de 2019, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 20** - Afixe-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2019.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**

Prefeito

ANEXO I	
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
NOME DO SERVIDOR:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
CATEGORIA FUNCIONAL:	
NÍVEL:	DE ____/____/____
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	A ____/____/____
<b>1 - QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO</b>	5 pontos
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.	10 pontos
Volume de trabalho, levando-se em consideração a complexidade,	20 pontos
a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	30 pontos
<b>2 - INICIATIVA E COOPERAÇÃO</b>	5 pontos
Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a do	10 pontos
apresentar sugestões ou idéias pendentes ao aperfeiçoamento do serviço.	20 pontos
	30 pontos
Contribuições espontâneas ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	
<b>3 - ASSIDUIDADE, URBANIDADE E RELACIONAMENTO</b>	
Presença permanente no local de trabalho.	5 pontos
Alta qualidade reconhecida no relacionamento com os colegas, superiores,	15 pontos
subordinados, partes, contribuintes e público em geral.	25 pontos
<b>4 - PONTUALIDADE E DISCIPLINA</b>	
	5 pontos
Comparece, pontualmente, ao trabalho dentro dos horários estabelecidos, e	15 pontos
raramente utiliza-se dos abonos permitidos.	25 pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.	



Tempo de serviço público: 1 (um) ponto para cada ano de serviço, até 35 (trinta e cinco) pontos.	35 pontos
<b>AVALIADOR:</b>	TOTAL DE PONTOS
EM ____/____/____	
() Concordo com avaliação acima.	
() Não concordo com avaliação acima. Estou ciente que dispunho de prazo para impetrar recursos administrativos , requerendo reavaliação, dirigida a minha chefia imediata, protocolizada, na forma estabelecida na lei 23/02.	
Em ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO

<b>ANEXO I</b>	
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	
<b>NOME DO SERVIDOR:</b>	<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO</b>
<b>CATEGORIA FUNCIONAL:</b>	
<b>NÍVEL:</b>	DE ____/____/____
<b>UNIDADE DE EXERCÍCIO:</b>	A ____/____/____
<b>1 - QUALIDADE E QUANTIDADE DO TRABALHO</b>	5 pontos
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.	10 pontos
Volume de trabalho, levando-se em consideração a complexidade,	20 pontos
a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	30 pontos
<b>2 - INICIATIVA E COOPERAÇÃO</b>	5 pontos
Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a do	10 pontos
apresentar sugestões ou idéias pendentes ao aperfeiçoamento do serviço.	20 pontos
	30 pontos
Contribuições espontâneas ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	
<b>3 - ASSIDUIDADE, URBANIDADE E RELACIONAMENTO</b>	
Presença permanente no local de trabalho.	5 pontos
Alta qualidade reconhecida no relacionamento com os colegas, superiores,	15 pontos
subordinados, portes, contribuintes e público em geral.	25 pontos
<b>4 - PONTUALIDADE E DISCIPLINA</b>	
	5 pontos
Comparece, pontualmente, ao trabalho dentro dos horários estabelecidos, e	15 pontos
raramente utiliza-se dos abonos permitidos.	25 pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares.	
Tempo de serviço público: 1 (um) ponto para cada ano de serviço, até 35 (trinta e cinco) pontos.	35 pontos
<b>AVALIADOR:</b>	TOTAL DE PONTOS
EM ____/____/____	
() Concordo com avaliação acima.	
() Não concordo com avaliação acima. Estou ciente que dispunho de prazo para impetrar recursos administrativos , requerendo reavaliação, dirigida a minha chefia imediata, protocolizada, na forma estabelecida na lei 23/02.	
Em ____/____/____	ASSINATURA DO AVALIADO

<b>MAPA INDIVIDUAL ECOLETIVO DE PRODUTIVIDADE FISCAL</b>				
LEI MUNICIPAL Nº 3.041/2018				
<b>NOME DO AUDITOR:</b>				
<b>MATRICULA</b>				
<b>PERÍODO DA PONTUAÇÃO:</b>				
<b>DATA EXECUÇÃO</b>	<b>TAREFA REALIZADA</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>	<b>POTOS ACUMULADOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
	DESPACHO EM PROCESSO DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA COM DILIGÊNCIA FISCAL	60		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE CADASTRO MOBILIÁRIO	60		processo nº
	DESPACHO E PROCESSO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL COM DILIGÊNCIA FISCAL	60		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE INSCRIÇÃO AUTONOMIA LOCALIZADA C/DILIGÊNCIA	60		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE AUTONOMIA NÃO LOCALIZADA	45		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE CONSULTA TRIBUTÁRIA	100		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE ITBI	45		processo nº
	DESPACHO CADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO	60		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIO	60		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE REMUNERAÇÃO DE MEMB. C/ DILIG. LOCAL	60		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE ITBI	45		processo nº
	PARECER EM SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE DE TRIBUTOS	100		processo nº
	DESPACHO EM SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	80		processo nº
	DESPACHO EM COMUNICAÇÃO DE NÃO FATURAMENTO DE ISSQN	60		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE REMISSÃO DE DÉBITOS	100		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE OUTROS PEDIDOS	45		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO	60		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE DEFESA DE NOTIFICAÇÃO OU INTIMAÇÃO	45		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE DEFESA OU INTERDIÇÃO OU CASSAÇÃO	100		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE INSCRIÇÃO RUDIMENTAR COM DILIG. FISCAL	45		processo nº
	NOTIFICAÇÃO – PARA INTIMAÇÃO E ADVERTÊNCIA	30		processo nº
	NOTIFICAÇÃO – TERMO DE ABERTURA OU ENCERRAMENTO C/VISTORIA FISCAL	30		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DO TRIBUNAL DE CONTAS	100		processo nº
	PARECER EM PROCESSOS DE ROYALTIES	100		processo nº
	ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DENFS-e	30		processo nº
	INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO	300		processo nº
	CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA	300		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE DÍVIDA ATIVA	45		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	45		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE MUDANÇA DE UTILIZAÇÃO	60		processo nº

	DESPACHO EM PROCESSO DE REVISÃO DE ÁREA DE CADASTRO C/ DILIG.	60		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE REVISÃO DE VALOR DE IPTU	60		processo nº
	PARECER EM PROCESSO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES	100		processo nº
	DESPACHO EM PROCESSO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIB. DIVERSOS	60		processo nº
	PLANTÃO INTERNO OU EXTERNO, DIAS ÚTEIS	120		processo nº
TOTAL				
TOTAL PONTUAÇÃO MÊS PARA EFEITO DE PAGAMENTO				___ do Salário Base

ANEXO II		
Tab. II Coletivo	Faixa de aumento da arrecadação de 4% a 6% no mês	25% do Salário Base
Tab. II Coletivo	Faixa de aumento da arrecadação de 6,01% a 9% no mês	50 % do Salário Base
Tab. II Coletivo	Faixa de aumento da arrecadação de 9,01% a 11% no mês	75% do Salário Base
Tab. II Coletivo	Faixa de aumento da arrecadação acima de 11,01% no mês	100% do Salário Base
OBS: Comparativo c/ o período do ano anterior Ex.: 11/xxxx c/ 11/xxxx		<b>TOTAL: _____ % DO SALÁRIO BASE</b>

AUTORIZAÇÃO ECONFERÊNCIA		PONTUAÇÃO EXCEDENTE MÊS	
GERENTE TRIBUTÁRIO		TETO MÊS	2000
SUBSECRETÁRIO		RUBRICA DO SECRETÁRIO DE FAZENDA	
SECRETÁRIO			

Observações: Emitir 3 vias  
1ª via Secretaria de Administração  
2ª via Secretaria de Fazenda  
3ª via Auditor fiscal

**Publicado por:**  
Tayana Monsorens Lavinias  
**Código Identificador:**45A6B063

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE MIGUEL PEREIRA E A PREFEITURA DE VASSOURAS, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, nesta e melhor forma de direito, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA, mantenedora da FACULDADE DE MIGUEL PEREIRA, sediada à Praça Martinho Nóbrega, nº 40, centro, nesta cidade de Vassouras, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. MARCO ANTONIO VAZ CAPUTE**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.410.037/0001-84 e a **PREFEITURA DE VASSOURAS/RJ**, inscrita no CNPJ sob o n. 32.412.819/0001-50, neste ato representada pelo Exmo. **Sr. PREFEITO SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, portador da cédula de identidade nº 210949855, expedida por DIC/RJ e CPF 106.535.377-43. Acordam e celebram este Convênio de Cooperação e Custeio de mensalidades Educacional, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

*Considerando* a assinatura de Termo de Cooperação Educacional firmado junto a Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ em janeiro/2019, no qual foi concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades dos cursos de Direito e Gestão Pública a todo e qualquer Município vassourense e servidores públicos municipais;

*Considerando* que é de interesse do Município de Vassouras promover o aprimoramento educacional, com capacitação técnica de seus servidores públicos efetivos municipais.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, o custeio por parte da Prefeitura de Vassouras, de 20 (vinte) bolsas de estudos, sendo 10 (dez) no curso de Gestão Pública e 10 (dez) no curso de Direito, ofertados aos servidores públicos efetivos municipais e dependentes pela Faculdade de Miguel Pereira, de acordo com as planilhas de cursos e custeios de mensalidades descritas nos ANEXOS I e II.

**Parágrafo único:** Os custeios previstos neste Convênio estão condicionados a número de vagas disponibilizadas para cada um dos cursos, limitadas a disponibilidade informada pela Faculdade de Miguel Pereira, e mediante a aprovação dos candidatos encaminhados pela Prefeitura de Vassouras a participarem do processo seletivo (vestibular), desde já condicionado a 10% do total da turma caso as vagas estejam preenchidas.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS**

Este Convênio beneficiará os servidores públicos efetivos municipais e seus dependentes, classificados no Concurso Vestibular no segundo semestre de 2019, para o ingresso no primeiro período letivo dos referidos Cursos de Graduação em Direito e Gestão Pública, não tendo vigência nos semestres seguintes, exceto no exposto caso de novo aditamento.

**Parágrafo Primeiro:** Prestadores de Serviços e Cooperados, não terão direito ao referido desconto.

**Parágrafo Segundo:** Entende-se por dependente: filhos e cônjuge/companheiro, mediante comprovação formal da união estável. Enteado (as) não estão incluídos neste Convênio, à exceção de comprovada a dependência no Imposto de Renda do servidor (a).

**Parágrafo Terceiro:** Este Convênio não se aplica a outros servidores e seus dependentes que já se encontravam matriculados nos citados cursos, em época anterior à celebração deste ajuste, resguardado adquirido por previsão contratual anterior.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de aprovação, no período próprio para a matrícula, o candidato/servidor, deverá apresentar junto com as demais exigências, prova de vínculo com a Municipalidade e a relação de parentesco quando dependente.

Página 1 de 7

**Parágrafo Quinto:** Os custeios propostos na Cláusula Primeira deste Convênio não terão caráter cumulativo, sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo Sexto:** Todos os beneficiários devem estar cientes de que a reprovação em quaisquer disciplinas implicará no cancelamento automático do benefício até o final do curso.

**Parágrafo Sétimo:** O Convênio ora firmado será válido APENAS para os dependentes definidos no parágrafo segundo, que possuem 21 (vinte e um) anos incompletos, à matrícula. Para o cônjuge esta limitação não se aplica.

**Parágrafo Oitavo:** Os custeios sob forma de benefício ora ofertados em decorrência do Convênio firmado, estão limitados a 02 (dois) custeios por beneficiário descrito no caput desta Cláusula, isto é, válido para o servidor e 01 (um) dependente ou para 02 (dois) dependentes do servidor.

**Parágrafo Nono:** Uma vez realizada a matrícula do servidor ou seu dependente em um dos cursos previstos neste convênio, não será permitida a troca de curso, mesmo que ainda o aluno queira trocar por um dos cursos aqui ofertados. Salvo casos de interesse expresso da Instituição, que deverá autorizar por escrito a troca de curso.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIADAS**

#### **Compete à FUSVE, através da Faculdade de Miguel Pereira:**

Fixar, em cada curso, a quantidade de vagas disponíveis;

Ministrar ensino aos servidores beneficiados, no mesmo nível dos demais alunos da Faculdade de Miguel Pereira;

c) Emitir e entregar as boletas das mensalidades dos servidores com 30 (trinta) dias antes do vencimento ao setor administrativo/financeiro da Prefeitura protocolados.

#### **II Compete ao CONVENIADO:**

a). Incentivar seus servidores públicos efetivos municipais para ingresso nos Cursos de Ensino Superior indicados na Cláusula Primeira deste Convênio, objetivando sua melhor qualificação profissional;

b) Divulgar este Convênio aos servidores públicos efetivos municipais;

c). Expedir documentação comprovando o vínculo funcional dos candidatos, para sua inclusão neste Convênio dentro do prazo de matrícula, bem como no caso de recadastramento a ser efetuado pela Faculdade de Miguel Pereira anualmente;

d). Comunicar à Fundação sempre que o servidor beneficiário deste Convênio não fizer mais parte de seu quadro funcional;

e). Enviar semestralmente relação de todos os servidores que farão gozo do Convênio, até o 5º dia útil do mês;

f). Divulgar amplamente os processos seletivos da Faculdade de Miguel Pereira, como também os seus cursos;

h) Arcar com o pagamento das boletas nas datas estabelecidas de acordo com os anexos I e II deste convênio.

### **CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência no Segundo Semestre Letivo de 2019, passando a vigorar, especificamente, a partir de 01/07/2019, com encerramento em 31/07/2024. Posteriormente, poderá ser prorrogado através de aditamento expresso.

### **CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, no final de seu prazo de vigência, ou prorrogações, e ainda, por motivo de inadimplência das obrigações pactuadas, ou ocorrência do disposto nos parágrafos a seguir:

Página 2 de 7

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer também a rescisão unilateral deste Convênio, por decisão de qualquer das partes Conveniadas, mediante aviso por escrito, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.**

**Parágrafo Segundo:** Considerando que o presente Termo de Convênio é firmado em estrita liberalidade da Fundação Educacional Severino Sombra, fica estabelecido que, na ocorrência de demandas judiciais patrocinadas por beneficiários deste convênio, em desfavor desta Instituição, independentemente de sua natureza, o desconto será cancelado para o beneficiário e seus dependentes a partir da data da propositura da ação. Ocorrido tal fato, fica o beneficiário ciente de que não poderá mais se beneficiar de quaisquer descontos advindos ou não deste Convênio em qualquer curso mantido pela FUSVE.

### **CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes, observados os objetivos que orientam a celebração deste Convênio e a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANUÊNCIA**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA nomeia como ANUENTE para este TERMO ADITIVO a Dra. YOLANDA DE SOUZA CAPUTE, brasileira, advogada, portadora do RG nº 0108053927 Detran-RJ e do CPF nº 094.694.747-32.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA introduz para acompanhamento da execução e gestão deste TERMO ADITIVO o Sra. SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CUNHA, brasileira, casada, portadora do RG nº093,60739-8 IFP/RJ e do CPF nº 02432707710.

### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vassouras/RJ, para dirimir as eventuais questões decorrentes deste Convênio.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em duas vias de igual teor para um só efeito juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Vassouras, RJ, 01 de julho de 2019.

<i>FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA</i>	<i>PREFEITURA DE VASSOURAS/RJ</i>
---	-----------------------------------

<i>YOLANDA DE SOUZA CAPUTE</i> Anuente	<i>SANDRA MARIA DOS SANTOS SILVA CUNHA</i> Gestor do Contrato
---	--

#### **TESTEMUNHAS:**

Testemunha 01	Testemunha 02:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Página 3 de 7

### **ANEXO I - Tabela de Custeio – Curso Gestão Pública**

GESTÃO PÚBLICA - 1º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2019.2 1º Período	Mensalidade Integral / Matrícula	RS600,00	10	RS6.000,00	Julho	30/08/2019
	Mensalidade 50%	RS300,00	10	RS3.000,00	Agosto	30/08/2019
	Mensalidade 50%	RS300,00	10	RS3.000,00	Setembro	30/09/2019
	Mensalidade 50%	RS300,00	10	RS3.000,00	Outubro	30/10/2019
	Mensalidade 50%	RS600,00	10	RS6.000,00	Nov/Dez.	30/11/2019
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS21.000,00</b>		
GESTÃO PÚBLICA - 2º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2020.1 2º Período	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Janeiro	30/01/2020
	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Fevereiro	28/02/2020
	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Março	30/03/2020
	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Abril	30/04/2020
	Mensalidade 50%	RS630,00	10	RS6.300,00	Maió/Junho	30/05/2020
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS18.900,00</b>		
GESTÃO PÚBLICA - 3º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2020.2 3º Período	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Julho	30/07/2020
	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Agosto	30/08/2020
	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Setembro	30/09/2020
	Mensalidade 50%	RS315,00	10	RS3.150,00	Outubro	30/10/2020
	Mensalidade 50%	RS630,00	10	RS6.300,00	Nov/Dez.	30/11/2020
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS18.900,00</b>		
GESTÃO PÚBLICA - 4º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2021.1 4º Período	Mensalidade 50%	RS330,00	10	RS3.300,00	Janeiro	30/01/2021
	Mensalidade 50%	RS330,00	10	RS3.300,00	Fevereiro	28/02/2021
	Mensalidade 50%	RS330,00	10	RS3.300,00	Março	30/03/2021
	Mensalidade 50%	RS330,00	10	RS3.300,00	Abril	30/04/2021
	Mensalidade 50%	RS660,00	10	RS6.600,00	Maió/Junho	30/05/2021
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS19.800,00</b>		

Página 4 de 7

**ANEXO II - Tabela de Custeio - Curso de Direito**

DIREITO - 1º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2019.2 1º Período	Mensalidade Integral / Matrícula	RS960,00	10	RS9.600,00	Julho	30/08/2019
	Mensalidade 50%	RS480,00	10	RS4.800,00	Agosto	30/08/2019
	Mensalidade 50%	RS480,00	10	RS4.800,00	Setembro	30/09/2019
	Mensalidade 50%	RS480,00	10	RS4.800,00	Outubro	30/10/2019
	Mensalidade 50%	RS960,00	10	RS9.600,00	Nov/Dez.	30/11/2019
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS33.600,00</b>		
DIREITO - 2º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento / Ano						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2020.1 2º Período	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Janeiro	30/01/2020
	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Fevereiro	28/02/2020
	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Março	30/03/2020
	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Abril	30/04/2020
	Mensalidade 50%	RS1.010,00	10	RS10.100,00	Maió/Junho	30/05/2020
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS30.300,00</b>		
DIREITO - 3º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2020.2 3º Período	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Julho	30/07/2020
	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Agosto	30/08/2020
	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Setembro	30/09/2020
	Mensalidade 50%	RS505,00	10	RS5.050,00	Outubro	30/10/2020
	Mensalidade 50%	RS1.010,00	10	RS10.100,00	Nov/Dez.	30/11/2020
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS30.300,00</b>		
DIREITO - 4º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento / Ano						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2021.1 4º Período	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Janeiro	30/01/2021
	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Fevereiro	28/02/2021
	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Março	30/03/2021
	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Abril	30/04/2021
	Mensalidade 50%	RS1.060,00	10	RS10.600,00	Maió/Junho	30/05/2021
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS31.800,00</b>		

Página 5 de 7

DIREITO - 5º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2021.2 5º Período	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Julho	30/07/2021
	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Agosto	30/08/2021
	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Setembro	30/09/2021
	Mensalidade 50%	RS530,00	10	RS5.300,00	Outubro	30/10/2021
	Mensalidade 50%	RS1.060,00	10	RS10.600,00	Nov/Dez.	30/11/2021
<b>Total da Semestralidade</b>				<b>RS31.800,00</b>		
DIREITO - 6º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2022.1 6º Período	Mensalidade 50%	RS556,50	10	RS5.565,00	Janeiro	30/01/2022
	Mensalidade 50%	RS556,50	10	RS5.565,00	Fevereiro	28/02/2022
	Mensalidade 50%	RS556,50	10	RS5.565,00	Março	30/03/2022
	Mensalidade 50%	RS556,50	10	RS5.565,00	Abril	30/04/2022
	Mensalidade 50%	RS1.113,00	10	RS11.130,00	Maió/Junho	30/05/2022

Total da Semestralidade				R\$33.390,00		
DIREITO - 7º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2022.2 7º Período	Mensalidade 50%	R\$556,50	10	R\$5.565,00	Julho	30/07/2022
	Mensalidade 50%	R\$556,50	10	R\$5.565,00	Agosto	30/08/2022
	Mensalidade 50%	R\$556,50	10	R\$5.565,00	Setembro	30/09/2022
	Mensalidade 50%	R\$556,50	10	R\$5.565,00	Outubro	30/10/2022
	Mensalidade 50%	R\$1.113,00	10	R\$11.130,00	Nov/Dez.	30/11/2022
Total da Semestralidade				R\$33.390,00		
DIREITO - 8º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2023.1 8º Período	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Janeiro	30/01/2023
	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Fevereiro	28/02/2023
	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Março	30/03/2023
	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Abril	30/04/2023
	Mensalidade 50%	R\$1.170,00	10	R\$11.700,00	Maio/Junho	30/05/2023
Total da Semestralidade				R\$35.100,00		

Página 6 de 7

DIREITO - 9º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2023.2 9º Período	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Julho	30/07/2023
	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Agosto	30/08/2023
	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Setembro	30/09/2023
	Mensalidade 50%	R\$585,00	10	R\$5.850,00	Outubro	30/10/2023
	Mensalidade 50%	R\$1.170,00	10	R\$11.700,00	Nov/Dez.	30/11/2023
Total da Semestralidade				R\$35.100,00		
DIREITO - 10º PERÍODO - TOTAL SEMESTRALIDADE - Considerando 5% de Aumento						
Semestre		Valores	Vagas	Valor Total	Referência	Vencimento
2024.1 10º Período	Mensalidade 50%	R\$615,00	10	R\$6.150,00	Janeiro	30/01/2024
	Mensalidade 50%	R\$615,00	10	R\$6.150,00	Fevereiro	28/02/2024
	Mensalidade 50%	R\$615,00	10	R\$6.150,00	Março	30/03/2024
	Mensalidade 50%	R\$615,00	10	R\$6.150,00	Abril	30/04/2024
	Mensalidade 50%	R\$1.230,00	10	R\$12.300,00	Mai/Junho	30/05/2024
Total da Semestralidade				R\$36.900,00		

**Publicado por:**  
Tayana Monsores Lavinas  
Código Identificador:FE197388

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
21. 3138.1179  
aemerj@aemerj.org.br

